



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº. 4.113 de 09 de fevereiro de 2.026

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, destinado ao custeio de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal referente os meses de janeiro a abril de 2026, conforme Plano de Trabalho.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial à contida no Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município de Chavantes, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2.026, aprovou o seguinte projeto de lei, e ele a sanciona, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com a finalidade de promover a manutenção, a continuidade e a qualificação dos atendimentos prestados no Pronto Socorro Municipal, referente aos meses de janeiro a abril de 2026, mediante a transferência de recursos financeiros para custeio da contratação temporária de profissionais médicos, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento estabelecerá as condições, direitos, obrigações, metas, indicadores, formas de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, em observância à Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirão às partes convenientes:

I – o repasse mensal de recursos financeiros, por parte do Município, durante a vigência do Termo de Fomento, destinados exclusivamente ao custeio de serviços médicos, consistentes na contratação de 02 (dois) médicos clínicos gerais, para atuação em regime de plantão diurno, e 01 (um) médico ortopedista, conforme especificado no Plano de Trabalho;

II – a prestação de contas mensal pela entidade conveniada, na forma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na Lei nº 13.019/2014;

III – a submissão à fiscalização, ao monitoramento e à avaliação de resultados, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, para verificação da adequada execução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

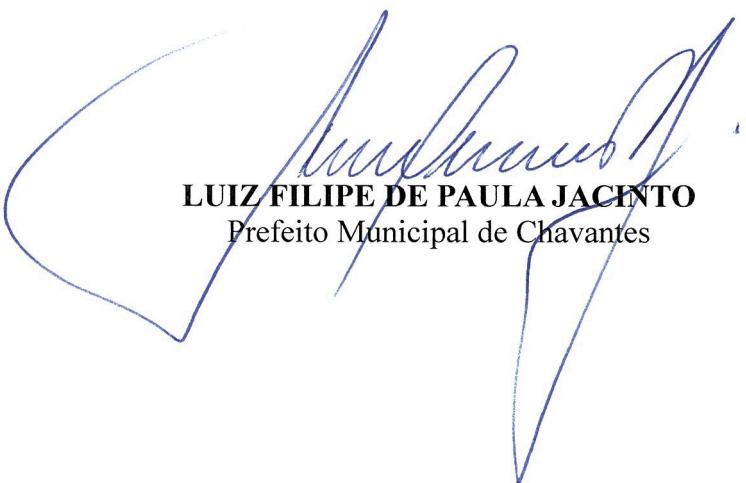
Parágrafo único: O valor total a ser repassado será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuído em parcelas mensais, durante a vigência do Plano de Trabalho, conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Artigo 3º - O Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, compreendendo o período de janeiro a abril de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e observada a legislação vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Chavantes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 09 de fevereiro de 2.026.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Lei registrada e afixada nesta data em mural da Secretaria – Art. 97 da IOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Port. 01 2.025